



S. R.
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

COMANDO DA GUARDA
GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

DESPACHO N.º 263/21-OG

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º e 164.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, delego no Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, da Guarda Nacional Republicana, Brigadeiro-General António Manuel de Oliveira Bogas, a minha competência para:

a) Em matéria de administração dos recursos humanos:

- i) Apreciar e decidir os procedimentos em matéria de promoções, graduações e nomeações para cargo de posto superior da categoria de sargentos e da categoria de guardas;
- ii) Apreciar e decidir os adiamentos da promoção da categoria de sargentos e da categoria de guardas, no âmbito do artigo 113.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR);
- iii) Autorizar a demora na marcha de militares da categoria de sargentos e da categoria de guardas, no âmbito do artigo 37.º do Regulamento Geral do Serviço da Guarda Nacional Republicana;
- iv) Superintender e decidir em matéria relativa à proteção na parentalidade concernente a militares e funcionários civis;
- v) Definir o número de vagas para cursos internos da Guarda, exceto no que se refere a categoria de oficiais;
- vi) Definir a distribuição de lugares pela estrutura orgânica da Guarda, na sequência da realização de cursos de ingressos nas especializações e subespecializações;
- vii) Apreciar e decidir a dispensa de guardas provisórios no âmbito dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 245.º do EMGNR, bem como a dispensa dos guardas provisórios, quando, por sua livre vontade, declarem desistir da frequência do curso de formação de guardas;
- viii) Assinar os cartões de identificação de funcionários civis;
- ix) Conceder, e cancelar, a licença para estudos aos militares da categoria de sargentos e guardas nos termos do artigo 182.º do EMGNR;
- x) Nomear os militares para cursos de desenvolvimento de carreira, de qualificação ou especialização e autorizar os respetivos adiamentos ou



S.  R.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

COMANDO DA GUARDA
GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

suspensões, exceto para o curso de estado-maior conjunto e para os cursos de promoção a oficial superior e a oficial general;

- xi) Autorizar os pedidos de desistência apresentados pelos militares relativos a cursos de desenvolvimento de carreira, de qualificação ou especialização, exceto para a categoria de oficiais;
- xii) Autorizar os requerimentos apresentados pelos candidatos ao curso de formação de sargentos, que por motivo de serviço, acidente ou doença, ou por razões de força maior tenham faltado às provas de admissão, nos termos do n.º 4 do artigo 228.º do EMGNR;
- xiii) Autorizar a consulta de processos individuais nos termos da lei;
- xiv) Superintender e decidir em todos os assuntos relativos à eleição dos representantes das categorias para o Conselho Superior da Guarda e para o Conselho de Ética, Deontologia e Disciplina, exceto a matéria prevista no artigo 6.º e artigo 15.º das normas aprovadas pela Portaria n.º 1449/2008, de 16 de dezembro;
- xv) Despachar, no âmbito do SIADAP, as convocatórias das reuniões da comissão paritária e respetivas ordens de trabalhos e aprovação de diretivas e orientações relativas ao estabelecimento de prazos e regras a observar na sua concretização;
- xvi) Decidir e superintender sobre todos os assuntos relacionados com a reunião do Conselho Superior da Guarda, em composição alargada, exceto a sua convocação e aprovação da ordem de trabalhos;
- xvii) Apreciar e decidir os procedimentos administrativos respeitantes à passagem à situação de reserva relativamente a todas as categorias dos militares da Guarda, exceto os militares de posto de coronel;
- xviii) Apreciar e decidir os procedimentos relativos a colocação e nomeação por oferecimento nos termos do artigo 60.º, por imposição de serviço nos termos n.ºs 1 e 2 do artigo 61.º e por escolha no âmbito do disposto no artigo 59.º, todos do EMGNR, relativo aos militares da categoria de sargentos e guardas;
- xix) Apreciar e decidir os procedimentos relativos a colocações de guarda-florestal, no âmbito do Estatuto da Carreira de Guarda-Florestal;
- xx) Apreciar e decidir pedidos de licença registada aos militares da categoria de guardas, no âmbito da alínea a) do n.º 3 do artigo 187.º do EMGNR;



S.  R.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

COMANDO DA GUARDA
GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

- xxi) Conceder, interromper e autorizar a interrupção, da licença ilimitada aos militares da categoria de guardas, no âmbito da alínea a) do n.º 1, alínea a) do n.º 5 e n.º 6, todos do artigo 188.º do EMGNR;
- xxii) Conceder, interromper e autorizar as licenças sem vencimento relativamente a funcionários civis;
- xxiii) Autorizar a acumulação de outras funções ou atividades públicas ou privadas, no âmbito do n.º 2 do artigo 17.º do EMGNR, exceto para a categoria de oficiais, e na legislação aplicável ao pessoal civil da GNR;
- xxiv) Autorizar a prestação de serviço efetivo por militares na situação de reserva, exceto para os militares da categoria de oficiais;
- xxv) Autorizar os militares, com exceção de oficiais generais, e o pessoal civil, a exercer ou a participar em atividades de caráter cívico, humanitário, cultural, técnico, recreativo, ou desportivo sem prejuízo para o serviço;
- xxvi) Autorizar a acumulação de outras funções ou atividades públicas ou privadas pelo pessoal civil, em obediência aos normativos legais em vigor, e dos quais não resulte prejuízo para o serviço;
- xxvii) Assinar averbamentos nas cartas patentes e diplomas de encarte;
- xxviii) Decidir sobre a contagem de tempo de serviço e despachar os boletins de contagem de tempo de serviço;
- xxix) Despachar a emissão de cartões de Deficiente das Forças Armadas e Grande Deficiente das Forças Armadas;
- xxx) Determinar a execução dos procedimentos inerentes ao provimento de lugares, de especializações ou funções, em função dos critérios estabelecidos no despacho que autorizar a abertura do concurso/convite;
- xxxi) Autorizar abertura de convites a nível interno das unidades territoriais, especializadas, de representação, de intervenção e reserva para colocação de militares da categoria de sargentos e de guardas, desde que o quadro orgânico de referência não seja excedido;
- xxxii) Despachar assuntos do âmbito da assistência religiosa que se realizem em Território Nacional, com exceção dos que se relacionem com a celebração do dia da padroeira da Guarda bem como a celebração litúrgica do dia da Guarda, e que não importem dispêndio para a Guarda;



S.  R.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

COMANDO DA GUARDA
GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

- xxxiii) Autorizar mudanças de domicílio entre Unidades;
- xxxiv) Decidir os pedidos que forem apresentados para realização de almoços convívios;
- xxxv) Autorizar a prestação de trabalho suplementar ao pessoal da carreira de guarda-florestal, nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 247/2015, de 23 de outubro;
- xxxvi) Nomear o júri dos concursos de admissão para cursos de especialização ou qualificação;
- xxxvii) Nomear o júri dos concursos de admissão aos cursos habilitantes de ingresso nos quadros dos serviços na categoria de guardas;
- xxxviii) Admitir e excluir candidatos dos concursos de admissão para cursos de especialização ou qualificação, bem como praticar os demais atos decisórios nestes procedimentos;
- xxxix) Apreciar e decidir os recursos das deliberações do júri dos concursos de admissão para cursos de especialização ou qualificação;
 - xl) Homologar a lista de classificação e de ordenação final dos concursos de admissão para os cursos de especialização ou qualificação;
 - xli) Autorizar a frequência de ações de autoformação, nos termos do Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro;
 - xliv) Praticar os atos respeitantes a remunerações, suplementos, subsídios e demais abonos dos militares e civis da Guarda Nacional Republicana, bem como proferir decisão sobre requerimentos, reclamações e exposições respeitantes às mesmas matérias;
- xliv) Autorizar a restituição parcelada das prestações indevidamente recebidas no âmbito dos regimes de segurança social, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de abril, alterado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho.
- xlv) Conceder a licença por mérito por dádivas de sangue, de medula óssea e de dádiva de outra natureza, nos termos do artigo 177.º do EMG NR.



S.  R.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

COMANDO DA GUARDA
GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

b) Em matéria de saúde e veterinária:

- i) Homologar os pareceres das Juntas de Saúde de Área;
- ii) Estabelecer normas de execução interna no âmbito do serviço de saúde da Guarda;
- iii) Decidir sobre assuntos relativos a assistência na doença, pedidos de comparticipação para internamento em lares, pedidos de comparticipação relativos a casas de repouso e apoio domiciliário em regime livre, celebração de convenções ou protocolos para aquisição dos serviços de saúde a disponibilizar em regime convencionado, e pagamento fracionado de reposição de valores, de acordo com o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro;
- iv) Decidir sobre os processos relativos ao aumento, transferência e abate do efetivo de solípedes ou de canídeos;
- v) Decidir sobre matérias do âmbito da higiene e segurança alimentar;
- vi) Decidir em matéria de alojamento de solípedes privados em instalações da Guarda utilizados por militares em competições desportivas, desde que não importe dispêndio para a Guarda.

c) Em matéria de recursos logísticos:

- i) Despachar informação estatística de âmbito logístico;
- ii) Apreciar e decidir os processos referentes aos autos de abate, nomeadamente por incapacidade, ruína prematura, troca, extravio, aniquilação e reintegração;
- iii) Apreciar e decidir sobre o aumento e distribuição de veículos perdidos a favor do Estado;
- iv) Apreciar e decidir a redistribuição de armamento e equipamento operacional, após parecer do Comando Operacional;
- v) Apreciar e decidir a redistribuição e reafecção funcional dos veículos, após parecer do Comando Operacional;
- vi) Autorizar a movimentação de cargas entre Unidades;
- vii) Autorizar a realização de ensaios/testes de materiais, equipamentos, veículos e



S.  R.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

COMANDO DA GUARDA
GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

armamento que sejam propostos à Guarda ou na sequência de processos aquisitivos;

- viii) Solicitar os pedidos de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo para efeitos de celebração e renovação de contratos de aquisição/prestação de serviços quando entenda ser legalmente exigidos;
 - ix) Assinar o documento que ateste a perfeita conformidade da cópia eletrónica com o documento original, caso a representação originária do ato ou contrato a submeter a fiscalização prévia constar de suporte físico no âmbito do impulso, instrução e tramitação de processos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas (TdC) através de meios eletrónicos, bem como a assinatura na mensagem de correio eletrónico, nos termos da Resolução n.º 1/2020, de 04 de maio do TdC;
 - x) Autorizar a alienação de bens móveis do domínio privado do Estado, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - xi) Apreciar e decidir sobre a alienação a título gratuito de bens efetuados à Guarda;
 - xii) Apreciar e decidir sobre a cedência de bens à Guarda a título não definitivo;
 - xiii) Autorizar a celebração de protocolos com entidades públicas ou privadas, para a cedência de veículos, em regime de comodato, locação ou por alienação a título gratuito;
 - xiv) Celebrar contratos de seguro, sempre que os mesmos resultem de imposição legal no âmbito da gestão geral do serviço da Guarda nos termos e âmbito do Anexo I a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.
- d) Em matéria de infraestruturas:
- i) Apreciar e decidir, relativamente a todas as tarefas cometidas à Direção de Infraestruturas no âmbito do artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 19/2008, de 27 de novembro;
 - ii) Autorizar as devoluções, no âmbito do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, à Direção Geral do Tesouro e Finanças de imóveis do Estado, assim como, a devolução de imóveis arrendados ou cedidos em regime de comodato, e



S.  R.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

COMANDO DA GUARDA
GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

autorizar que sejam desencadeados os processos de arrendamento;

- iii) Decidir a atribuição de casas do Estado afetas à Guarda Nacional Republicana, e proferir a decisão que consubstancie o ato administrativo (declarativo) que imponha a sua restituição;
 - iv) Autorizar, a título excecional e temporário, a utilização de casas do Estado para alojamento de militares;
 - v) Decidir a transferência de imóveis do Estado entre Unidades.
- e) Em matéria de administração financeira:
- i) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de (euro) 75 000;
 - ii) Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, o pagamento das despesas legalmente autorizadas, até ao limite de (euro) 100 000;
 - iii) Autorizar as despesas relativas a execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de (euro) 150 000, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho;
 - iv) Autorizar a atribuição de dotações, bem como as transferências de verbas, nos termos previstos na segunda parte do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril;
 - v) Autorizar reposições em prestações, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;
 - vi) Confirmar a elegibilidade dos pedidos de restituição do IVA suportado com a aquisição de bens e serviços, a apresentar à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 84/2017, de 21 de julho.
- f) Instruir os procedimentos administrativos, iniciados a requerimento dos interessados ou oficiosamente, na qualidade de responsável pela direção do procedimento, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito da respetiva área funcional, exceto nos procedimentos promocionais não incluídos em i) da alínea a) do presente número;



S.  R.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

COMANDO DA GUARDA
GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

- g) Praticar atos de gestão corrente necessários ao normal funcionamento da respetiva área funcional, bem como, os necessários à execução das decisões tomadas pelos órgãos competentes;
- h) Apreciar e decidir sobre assuntos relativos a procedimentos internos e estabelecimento de boas práticas que assegurem a melhoria contínua da qualidade de procedimentos na respetiva área funcional;
- i) As competências referidas anteriormente, com exceção das referidas em xliii) da alínea a), ix) da alínea c) e iii) a v) da alínea d) do n.º 1, podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos titulares dos órgãos que lhe estão diretamente subordinados, com a faculdade de subdelegar;
- j) As competências referida em xviii) da alínea a) do n.º 1, relativas às colocações por oferecimento nos termos do artigo 60.º, com exceção do n.º 5, e por imposição de serviço nos termos n.ºs 1 e 2 do artigo 61.º, todos do EMGNR, podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos Comandantes dos Comandos Territoriais, sem possibilidade de subdelegar, apenas nas seguintes situações:
 - i) Militares da Unidade que estando colocados nos Postos Territoriais sejam colocados, em funções operacionais, em Postos Territoriais do seu Comando Territorial;
 - ii) Militares da Unidade que, não estando afetos a funções de especialização e desempenhando funções administrativas sejam colocados também em funções administrativas ou em Postos Territoriais do seu Comando Territorial.
- k) A competência referida em xviii) da alínea a) do n.º 1 relativas às colocações por oferecimento nos termos do artigo 60.º, com exceção do n.º 5, e por imposição de serviço nos termos n.ºs 1 e 2 do artigo 61.º, todos do EMGNR, podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos Comandantes de Unidades Especializadas, de Representação e Intervenção e Escola da Guarda, sem possibilidade de subdelegar, apenas nas seguintes situações:
 - i) Militares da Unidade que, desempenhando funções administrativas, sejam colocados também em funções administrativas ou em funções operacionais;
 - ii) Militares da Unidade que, desempenhando funções operacionais, sejam colocados também em funções operacionais.
- l) A competência referida em xviii) da alínea a) do n.º 1, com a exceção do n.º 5 do artigo 60.º do EMGNR, pode ser subdelegada, no todo ou em parte, no Chefe da Secretaria-Geral da Guarda, sem possibilidade de subdelegar, relativo a militares da Unidade Comando-Geral;



S.  R.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

COMANDO DA GUARDA
GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

- m) As competências referidas em iv) da alínea a), exceto as que dizem respeito à concessão de horário flexível, e em x) da alínea c) do n.º 1 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos Comandantes de Unidade, sem possibilidade de subdelegar;
- n) As competências referidas em xlii) da alínea a) do n.º 1, podem ser subdelegadas, nos Comandantes de Unidade, sem possibilidade de subdelegar, cingindo-se as mesmas à apreciação e decisão sobre requerimentos, reclamações e exposições por parte de militares e civis das respetivas Unidades.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 28 de julho de 2021.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação em Ordem à Guarda.

Quartel em Lisboa, Carmo,

